



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão (Presidência) Nº 2639/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo **FERMOJUPI**, por intermédio da **Coordenação de Controle de Receitas – CCREC**, que objetiva a contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, destinada à captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, realizadas em sistema **e-commerce**, mediante utilização de cartões de crédito, com aceitação mínima das bandeiras **VISA, MASTERCARD e ELO**, sem ônus financeiro direto para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Os autos foram devidamente instruídos pelas unidades competentes, tendo a **Superintendência de Licitações e Contratos – SLC** concluído pela regularidade do procedimento e pela possibilidade de prosseguimento da contratação.

Por sua vez, a **Secretaria Jurídica da Presidência – SJP**, mediante Parecer nº. 2062/2026 (8494207) acostado aos autos, procedeu à análise jurídica da matéria, consignando as **ressalvas e recomendações pertinentes**, as quais deverão ser observadas no regular prosseguimento do feito.

Na sequência, a **Secretaria-Geral**, por meio da Manifestação nº 85032/2026 (8506689), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, considerando a necessidade da contratação, a regular instrução processual, a compatibilidade dos valores referenciais com os praticados no mercado e a ausência de ônus financeiro direto para o Tribunal, **observadas as ressalvas apontadas pela SJP**.

Diante desse contexto, estando o procedimento suficientemente instruído e tendo sido submetido às análises técnica, administrativa e jurídica pertinentes,

ACOLHO o Parecer da **Secretaria Jurídica da Presidência – SJP** e a **Manifestação da Secretaria-Geral**, esta última por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, os quais passam a integrar a presente decisão, e, por consequência, **AUTORIZO** o prosseguimento da instrução processual visando à contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, destinada à captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, realizadas em sistema **e-commerce**, mediante utilização de cartões de crédito, observando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o cumprimento das **ressalvas e recomendações consignadas pela SJP**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

Dito isso, **encaminhem-se os autos à Superintendência de Licitações e Contratos – SLC**, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto ao atendimento das recomendações jurídicas pertinentes, e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

CUMPRASE.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 24/08/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8530884** e o código CRC **40730CA9**.

26.0.000073676-6

8530884v2